



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA SES Nº 766/2019

*Dispõe sobre a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27º, 28º e 29º;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (CFT/SES/RS).

**§ 1º** A CFT/SES/RS é uma instância multiprofissional, consultiva, educativa, de natureza técnico-científica, de assessoramento e recomendação para atualização do elenco de medicamentos e fórmulas nutricionais sob responsabilidade do Estado.

**§ 2º** A CFT/SES/RS tem como objetivo conduzir o processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde a partir do perfil epidemiológico da população e de acordo com critérios de eficácia, segu-



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

rança, qualidade e custo, com vistas a uma política gerencial e assistencial que trabalhem também os impactos na programação e aquisição de medicamentos.

**§ 3º** A CFT/SES/RS está vinculada diretamente ao gabinete da Secretária de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** A CFT/SES/RS será composta por:

I. Comitê Executivo: Coordenador, Vice-Coordenador e equipe técnica da SES;

II. Comitê Técnico-Representativo, formado por:

- a. 01 representante e 01 suplente das entidades externas: Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Rio Grande do Sul (COSEMS), Conselho Estadual de Saúde do Estado de Rio Grande do Sul (CES); Conselho Regional de Farmácia (CRF); Conselho Regional de Medicina (CREMERS); Conselho Regional de Enfermagem (COREN); Conselho Regional de Odontologia (CRO) e Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- b. 02 representantes e 02 suplentes das seguintes unidades da SES/RS: Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica (CPAF), Departamento de Ações em Saúde (DAS), Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial (DAHA), Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), Escola de Saúde Pública (ESP), Departamento de Regulação Estadual (DRE); e

**§ 1º** Os membros da CFT/SES/RS deverão ser profissionais com formação técnica, capacitados para realizar as discussões dos itens a serem avaliados;

**§ 2º** Os representantes titulares e suplentes das unidades da SES/RS deverão ser servidores da Secretaria Estadual da Saúde.

**§ 3º** Poderão ser convidados a participar da CFT/SES/RS, consultores “*ad hoc*”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 3º** O Comitê Executivo terá como principais atribuições:

- I. Fixar o calendário e convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Propor a pauta de cada reunião;
- III. Elaborar relatório das atividades da CFT/SES/RS e encaminhá-lo à Secretária de Estado da Saúde quando necessário;
- III. Propor à CFT/SES/RS a constituição de grupos de trabalho específicos e supervisioná-los;
- IV. Estabelecer contatos com outros setores, unidades, instituições e órgãos, tendo em vista assuntos de interesse da CFT/SES/RS.

**Art. 4º** O Comitê Técnico-Representativo terá como principais atribuições:

- I. Avaliar a matéria da pauta de reunião, submeter à decisão e aprovar a ata;
- II. Apresentar estudos, projetos e proposições relativas à competência da CFT/SES/RS;
- III. Participar da priorização de demandas a serem avaliadas pela CFT/SES/RS;
- IV. Indicar representante para participar dos Grupos de Trabalho Específicos;



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

- V. Participar de grupos de trabalho, cooperando na elaboração de pareceres técnicos, bem como de outros produtos da CFT/SES/RS;
- VI. Transmitir o posicionamento da entidade frente a demanda encaminhada pela CFT/SES/RS;
- VII. Fomentar junto à classe que representam a divulgação dos resultados obtidos;
- VIII. Estimular a promoção do uso racional de medicamentos: boletins, cursos, seminários, fóruns de debates.

**Art. 5º** O funcionamento da CFT/SES/RS, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do Regimento Interno, a ser publicado.

**Art. 6º** Os membros e seus suplentes que irão compor a Comissão não terão direito a qualquer remuneração por trabalho executado.

**Art. 7º** Revogam-se todas as portarias anteriores que tiverem disposição em contrário.

**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2019.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde